

Ofício NORTE 25-301

A sua Excelência o Senhor,
Conselheiro ALBERTO SERVILHA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Em Resposta ao ofício nº 2473/2025 seque respostas aos pontos observados:

1. Representação

O papel exercido pelo Correspondente Comercial não se confunde com a figura de preposto ou representante legal da cooperativa. Sua atuação limita-se à prospecção, orientação e encaminhamento de demandas, sem poderes de vinculação institucional. Assim, todos os atos formais, contratos, convênios e documentos obrigatórios serão **assinados exclusivamente pelo Presidente da COOPERAGRE – Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano**, assegurando a plena validade e lisura do processo. Para tanto, seguem anexos os **dados bancários da cooperativa** e a **identificação completa do presidente responsável**, além de solicitação formal subscrita pelo dirigente máximo da entidade requerendo o credenciamento

2. Habilitação da Instituição

A COOPERAGRE possui autorização regular do Banco Central do Brasil, conforme dispõe a **Lei Complementar nº 130/2009** e regulamentações do Conselho Monetário Nacional.

Nos termos do **§ 2º do Art. 2º da LC 130/2009**, a cooperativa está autorizada a ofertar não apenas crédito rural, mas também outras modalidades financeiras, inclusive **crédito consignado, crédito pessoal e operações correlatas**, desde que observadas as normas específicas de cada produto. Reiteramos que tais operações serão conduzidas com estrita observância às Resoluções do CMN e normas do Bacen (limites, taxas, prazos, consignação em folha, registros obrigatórios etc.).

3. Instrumento de Parceria e Documentação

Anexamos, para subsidiar a análise técnica e jurídica:

- Minuta de instrumento de parceria (modelo de convênio);
- Estatuto Social atualizado da COOPERAGRE;
- Ato de eleição e posse da atual Diretoria;
- Documentos pessoais do Presidente e representantes legais.

4. Resposta ao esclarecimento final do Ofício nº 2473/2025 – GABPR

Em atenção à observação constante no referido Ofício, cumpre esclarecer que, embora este Tribunal mantenha atualmente convênios apenas para empréstimo consignado em folha, a própria **Resolução Administrativa nº 002/2014**, em seu **Capítulo III, Art. 16, § 1º, inciso III**, já reconhece a consignação em favor de administradora de cartão de crédito e adiantamento salarial, com base nesse resolução automaticamente valida-se a possibilidade de conveniar os produtos cartão de crédito consignado, cartão de crédito benefício consignado e antecipação salarial.

Além disso, conforme orientação pública do Presidente do Banco Central do Brasil, **Gabriel Muricca Galípolo**, os créditos consignados devem ser facilitados de forma tecnologicamente segura, permitindo a maior variedade de opções de produtos financeiros, como: **cartão de crédito consignado, cartão de benefícios, operações de antecipação salarial, além dos cartões de crédito, empréstimos consignados e adiantamentos salariais já reconhecidos na resolução supracitada.**

Tais medidas, sempre em consonância com os limites legais e regulatórios, garantem **liberdade de escolha ao servidor**, viabilizando que cada um contrate o produto mais adequado às suas necessidades e obtenha **melhores condições de crédito e benefícios adicionais.**

Reiteramos o compromisso da Norte Cash, MaxiPay e COOPERAGRE em atender todas as exigências legais e regulamentares, pautando sua atuação pela integridade, lisura e transparência, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Palmas, 23 de setembro de 2025.



ALBERTO REIS
Representante
(61) 99121-3034
diretoria@norte.cash



Ofício Solicitação de Credenciamento

Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Presidente do TCE-TO

A **Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano**, registrada legalmente por seu estatuto social, com sede **Rua Joaquim Torres, nº 01, Centro, Complemento: Centro, Bairro/Distrito: Centro, Município: Igaci - AL, CEP: 57.620-000**, CNPJ nº **08.482.873/0001-90**, neste ato representada por seu representante legal: Eloísio Barbosa Lopes Júnior, portador do Documento de Identidade n.º 428893 e do CPF n.º 319.103.944-91 e e-mail: relacionamento@cooperagre.coop.br.

Vem respeitosamente, apresentar seu Pedido de Credenciamento como entidade consignatária na modalidade de empréstimo consignado (efetivo e extraquadro) (contratados e comissionados), Cartão Consignado, Cartão Benefício, Antecipação Salarial, Empréstimo Pessoal, Cartão Social e Cartão Alimentação, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento aos servidores.

Diante do exposto, requeremos que seja deferido o presente Pedido de Credenciamento com a criação do código de rubrica como entidade consignatária para nossos cartões com bandeira MasterCard com aceitação nacional.

23 de setembro de 2025  Documento assinado digitalmente
ELOISIO BARBOSA LOPES JUNIOR
Data: 23/09/2025 10:16:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eloísio Barbosa Lopes Júnior

Representante Legal da Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano

Rua Joaquim Torre, 01 – Centro, Igaci/AL – CEP: 57620-000 • CNPJ: 08.482.873/0001-90 • Tel: (82) 2022-7488 • relacionamento@cooperagre.coop.br



MINTUTA CONVÊNIO - TCE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS, CARTÃO DE CRÉDITO PESSOAL, CARTÃO DE CRÉDITO BENEFÍCIO E ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE-TO, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, na cidade de Palmas - TO, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, devidamente representado por seu Presidente, Conselheiro ALBERTO SEVILHA, portador do RG nº 1XXXX33 SSP/TO, inscrito no CPF nº 737.XXX.XXX-82, doravante denominado CONSIGNANTE; e

II - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE, cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, com sede na Rua Joaquim Torres, nº 01, Centro, Igaci/AL, CEP: 57.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.873/0001-90, doravante denominada simplesmente COOPERAGRE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ELOÍSIO BARBOSA LOPES JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. 4.XXX.93 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 319.XXX.XXX-91, doravante denominado CONSIGNATÁRIO.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento, Cartão de Crédito Pessoal Consignado, Cartão de Crédito Benefício Consignado e Adiantamento Salarial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e operações de crédito com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, destinados a servidores



ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao CONVENENTE, com contrato de trabalho ou vínculo estatutário vigente, regido pela Lei Estadual nº 1.818/2007.

1.2. São considerados beneficiários do presente convênio os membros e servidores ativos do CONSIGNANTE, bem como seus aposentados e pensionistas.

1.3. As operações de cartão de crédito consignado, cartão de benefícios (físico ou digital) e antecipação salarial concedidas aos beneficiários poderão ter como base de cálculo, além da remuneração ou subsídio, eventuais complementações salariais reconhecidas em períodos anteriores à contratação.

1.4. As prestações decorrentes das operações descritas no item anterior deverão ser sucessivas e de valores iguais, desde a primeira até a última, sendo vedada a existência de resíduo ou saldo ao término do contrato.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, na hipótese de sobrevir averbação compulsória que reduza a margem consignável do beneficiário, o CONSIGNATÁRIO ficará autorizado a acrescentar parcelas suplementares ao final do contrato, de forma proporcional, a fim de garantir a integral quitação do crédito concedido.

1.5. O CONSIGNATÁRIO poderá conceder aos beneficiários, de acordo com as condições deste Convênio:

I – cartão de crédito (físico e digital);

II – cartão de crédito benefícios (físico e digital);

III – antecipação salarial;

IV – empréstimo consignado.

1.5.1. As concessões ficam condicionadas a:

a) garantia de consignação em folha de pagamento, respeitada a margem consignável permitida e disponível, mediante autorização expressa e digital do interessado no sistema de averbação e gestão dos consignados;

b) atendimento às exigências da política de crédito vigente do CONSIGNATÁRIO;

c) cumprimento das demais condições previstas neste Convênio.

1.6. A margem consignável não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo definida na legislação, sendo que até 10% (dez por cento) serão destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou saque em cartão consignado e até 10% (dez por cento) serão destinados



exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito benefícios consignado.

Parágrafo Único. Os descontos decorrentes das operações de cartão de crédito consignado, cartão de crédito benefícios e antecipação salarial, regularmente autorizados pelos membros e servidores do CONSIGNANTE, terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente processo de convênio é fundamentado:

2.2. Pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Pela Resolução Administrativa TCE/TO nº 02/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORARIOS da CONVENIENTE doravante denominados apenas como SERVIDORES PÚBLICOS com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o CONSIGNATARIO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES PÚBLICOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES PÚBLICOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações pactuadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo CONSIGNATARIO, e terão prazo máximo de 96 meses.

3.2. Para viabilização da operação, o CONSIGNANTE indicará Empresa titular de sistema para troca de informações e gestão dos consignados.

3.3. O CONSIGNANTE deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei nº 14.133/2021.



3.4. O CONSIGNATÁRIO, deverá firmar convênio com a empresa indicada pelo CONSIGNANTE, bem como o uso de Software e Prestação de Serviços correlatos (“Contrato”), para averbações, cadastro, exclusão e disponibilidade da margem disponível.

3.5. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

3.6. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

3.7. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do CONSIGNATÁRIO, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

3.8. As consignações somente serão suspensas:

3.8.1. Se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei.

3.8.2. Por ordem judicial.

3.8.3. Em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do servidor ativo, que implique em suspensão de pagamento do vencimento pela CONSIGNANTE.

3.8.4. Demais casos previstos na legislação específica. O CONSIGNATÁRIO, após notificação da ocorrência pela CONSIGNANTE, promoverá a cobrança do débito diretamente do servidor ativo, inativo, aposentado e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. O CONSIGNANTE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) se responsabiliza por:

4.1.1 – divulgar, quando possível, junto a seus membros, servidores ativos, aposentados e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção das operações de crédito junto ao CONSIGNATÁRIO;

4.1.2 – esclarecer, quando demandado, aos beneficiários, que as condições para a contratação de operações de crédito serão objeto de livre negociação entre estes e o CONSIGNATÁRIO, inexistindo responsabilidade do CONSIGNANTE quanto a taxas, prazos ou demais condições financeiras;



- 4.1.3** – submeter à prévia anuência do CONSIGNATÁRIO as informações e materiais institucionais (folders, comunicados, textos, circulares, etc.) a serem divulgados sobre este Convênio;
- 4.1.4** – adotar, no que lhe competir, todas as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito entre o CONSIGNATÁRIO e os beneficiários;
- 4.1.5** – prestar ao CONSIGNATÁRIO, quando solicitado e mediante autorização dos beneficiários, informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, incluindo: data habitual de crédito da remuneração, data de fechamento da folha, data do próximo pagamento e informações referentes ao cálculo da margem consignável disponível;
- 4.1.6** – confirmar ao CONSIGNATÁRIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de efetivar o desconto em folha, a fim de permitir a liberação dos recursos ao beneficiário;
- 4.1.7** – efetuar os descontos em folha de pagamento referentes às operações de crédito devidamente autorizadas pelos beneficiários, respeitando os limites legais da margem consignável, e repassar os valores ao CONSIGNATÁRIO, por meio de crédito em conta vinculada ao CNPJ da cooperativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do crédito dos salários.

Parágrafo Único. Caso a data final coincida com dia não útil, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

4.2. O CONSIGNATÁRIO (COOPERAGRE) se responsabiliza por:

- 4.2.1** – atender e orientar os beneficiários do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos necessários para obtenção de crédito ao amparo deste Convênio;
- 4.2.2** – informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de crédito apresentadas pelos beneficiários, a fim de possibilitar a confirmação da margem consignável;
- 4.2.3** – fornecer ao CONSIGNANTE, em meio eletrônico, os arquivos contendo todas as informações necessárias para a consignação mensal das prestações devidas;
- 4.2.4** – disponibilizar aos beneficiários informações claras e acessíveis relativas às operações contratadas, incluindo saldo devedor, encargos, prazos e demais condições contratuais;



- 4.2.5** – fornecer aos beneficiários, mediante solicitação, extrato mensal gratuito, contendo o detalhamento das operações, com destaque para: juros incidentes, saldo devedor atualizado, valores amortizados e número de parcelas restantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos empréstimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

6.1. O CONSIGNATARIO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES PÚBLICOS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - a CONVENENTE não repassar ao CONSIGNATARIO os valores consignados informados a INSTITUIÇÃO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CONSIGNATARIO;

IV - ocorrer alteração(ões) nas Condições Gerais do Convênio que interfira(m) nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONSIGNATARIO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONSIGNATARIO, após regularização das pendências que motivaram a suspensão.



VI - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

7.1. O Convênio será executado sem qualquer custo para o CONSIGNANTE.

7.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do CONSIGNANTE por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor perante o CONSIGNATÁRIO por conta da concessão dos empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES E PAGAMENTOS

8.1. O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES PÚBLICOS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao CONSIGNATARIO, que deve se dar de forma tempestiva.

8.2. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do CONSIGNATARIO e dos SERVIDORES PÚBLICOS.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O CONSIGNANTE reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o CONSIGNANTE e a não exclusividade ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E ANUENCIA DE ENTIDADES.

10.1. O CONSIGNANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, em seu Boletim Oficial no prazo legal.

10.2. O presente Convênio dispensa da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES PÚBLICOS com o CONSIGNATARIO que tenha firmado com a CONVENENTE, acordo, definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES PÚBLICOS e o CONSIGNATARIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS INFORMAÇÕES



11.1. O CONSIGNANTE designa a Diretoria de Recursos Humanos como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.

11.2. As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos empréstimos e aos respectivos descontos em folha de pagamento, por meio de roteiro operacional a ser formalizado.

11.3. O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo CONSIGNANTE e pelo CONSIGNATÁRIO, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro da CONVENIADA e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

12.2. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigam-se a manter sigilo acerca de todas as informações trocadas em decorrência deste Contrato, durante a execução e pelo período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei Complementar nº 105/2001, Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas, Colaboradores e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, bem como a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer atos de corrupção ou que violem a legislação mencionada.

14.2. A CONSIGNANTE obriga-se a manter políticas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral da legislação de prevenção à corrupção, disseminando estes documentos aos seus colaboradores e prepostos.



14.3. A CONSIGNANTE deverá comunicar imediatamente a CONSIGNATÁRIA, qualquer situação envolvendo a CONSIGNANTE e seus prepostos, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada na cláusula 14.1, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas referidas na cláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam o Convênio na forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Palmas - Tocantins 23 de Setembro de 2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTO ANEXO OBRIGATÓRIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

1. Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida Prefeito;
2. Estatuto;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
4. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Seguridade Social;
5. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
6. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
7. CPF e RG dos representantes legais;
8. Ata da última eleição da Diretoria;
9. Último balanço publicado;
10. Dados bancários;
11. Carta de exclusividade, quando for o caso;

ESTATUTO SOCIAL**COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO
- COOPERAGRE****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.**

Art. 1. Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano - COOPERAGRE constituiu-se em Assembleia Geral de 28/08/2006, uma cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas leis de n.º 4.595, de 31.12.64, e n.º 5.764, de 16.12.71, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- a) Sede social e administração no Município de Igaci, Estado de Alagoas;
- b) Foro jurídico na Comarca a que estiver jurisdicionada a sede;
- c) Área de ação em todo o Estado de Alagoas;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício social constituído de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de janeiro e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2. A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, sua circulação e a produtividade. Para isto poderá praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, típicas de sua modalidade social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pela autoridade monetária.

§ 1º. Para a consecução de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimo, repasses, refinanciamentos e outras operações de crédito através de sistemas de repasse e refinanciamento.

§ 2º. A cooperativa poderá captar recursos de qualquer entidade na forma de doações, empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.

Art. 3. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados para fins não específicos de suas atividades, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e observados os normativos relativos às operações da espécie.



Art. 4. Proceder à contratação de serviços com o objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, viabilizar convênios para recebimento de títulos e boletos, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados e não associados.

Art. 5. Somente serão realizadas operações ativas de crédito com os associados, cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro, observando-se, além disto, o prazo de carência de 05 (cinco) dias, contados da data da respectiva admissão.

Art. 6. As operações de crédito da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, os normativos do Banco Central do Brasil, das Resoluções, Circulares e demais instrumentos utilizados para instruir a prática do crédito.

Art. 7. As operações passivas obedecerão, igualmente, os normativos baixados pela autoridade monetária e poderão ser praticadas com associados e empregados da própria Cooperativa, desde que associados.

Art. 8. A Cooperativa poderá contratar assessoria técnica, conforme sua necessidade, mediante convênios específicos através de organismos governamentais ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 9. A Cooperativa poderá, ainda, efetuar, para seus associados, operações acessórias especiais de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O ingresso como associado da Cooperativa é livre para todos que desejarem utilizar os seus serviços, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições previstas na Lei e neste Estatuto Social.

§ 1º. Podem associar-se também:

- a) Empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- b) Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;
- c) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d) Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
- e) Excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito;
- f) Excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado, o candidato preencherá proposta de admissão e deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar a Ficha ou Livro de Matrícula.

Art. 12. A perda da qualidade de associado dar-se-á nas formas de:

- a) Demissão, a seu pedido;
- b) Eliminação, por infração legal ou estatutária, mediante termo firmado pelo Conselho de Administração na Ficha ou Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram;
- c) Exclusão:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por perda da capacidade civil se esta não for suprida;

IV - Por perda das condições de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que confirme o recebimento do expediente, explicando os motivos da medida. Caberá ao associado direito de recurso no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento, tendo como limite o valor das quotas-partes subscritas.

Parágrafo único – caso o associado seja avalista de operações de crédito ativas, somente poderá solicitar sua demissão após a quitação dos contratos onde o mesmo encontra-se como avalista.

Art. 14. As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que sejam tratados ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- b) Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- c) Beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Examinar e pedir informações atinentes à documentação financeira do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;



- f) Retirar o capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- g) Tomar conhecimento dos regulamentos internos da cooperativa.

Art. 16. São deveres do associado:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e do regimento interno, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- b) Satisfazer pontualmente seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) Responder pelos compromissos da Cooperativa, depois de judicialmente exigidos desta, até o valor das quotas-partes subscritas e pelos prejuízos verificados nas operações sociais proporcionalmente à sua participação nas mesmas;
- e) Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- f) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- g) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- h) Depositar preferencialmente suas economias e poupanças na Cooperativa;
- i) Não exercer, dentro da Cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 17. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia na Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por associado e R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) no total da sociedade.

Parágrafo único - O capital é dividido em quotas-partes indivisíveis de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que não podem ser negociadas com não associados, nem a eles ser transferidas ou dadas em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do Presidente da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Art. 19. As quotas-partes serão integralizadas do seguinte modo:

- a) Para os associados fundadores, 100% (cem por cento) no ato da subscrição;
- b) Para os demais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante após 30 dias corridos da data de filiação.

Art. 20. Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.



Art. 21. O associado se obriga a subscrever, no ato da admissão, número de quotas-partes em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), respeitando o limite estabelecido no artigo 20º deste estatuto.

Art. 22. A restituição do capital será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 3º. O associado que se aposentar por limite de idade ou por invalidez permanente, após 10 (dez) anos de associação, poderá receber, a juízo do Conselho de Administração, de uma só vez ou gradualmente, o valor de seu capital social menos o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido por este Estatuto, mantendo todos os direitos sociais.

§ 4º. Os herdeiros do associado falecido terão direito às quotas-partes do capital e demais créditos existentes em seu nome, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se der o falecimento, podendo ficar sub-rogados nos direitos do falecido, obedecidas as disposições legais e estatutárias. Sendo mais de um herdeiro, cada um subscreverá e integralizará o capital mínimo exigido.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assunto do Edital de Convocação e, à exceção do disposto nos artigos 37, parágrafo único, e 88 deste Estatuto, e serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 01 (um) voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 2º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.



§ 3º. O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 08 (oito) associados indicados pelo plenário, e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 24. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais num prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 25. Nas hipóteses do artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de:

- a) Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- b) Publicação em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Cooperativa;
- c) Comunicação aos associados por intermédio de circulares; e
- d) Outros meios de comunicação disponíveis na localidade, desde que atendidas as formas acima.

Art. 26. Dos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação; e
- f) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 27. Não havendo "quórum" de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais o "quórum" mínimo para instalação será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira convocação.



§ 2º. Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, que lavrará a ata, sendo por aquele, convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente assumirá a Presidência dos trabalhos o Vice - Presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva, caso o secretário também esteja ausente.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias internas ou externas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observado, ainda, o que dispõe o artigo anterior.

§ 1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



§ 2º. O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados, secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 33. As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data e a hora de prosseguimento da sessão e que, tanto na ata da abertura quanto na do reinício, conste o "quorum" legal.

Art. 34. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará, observadas as demais disposições deste Estatuto, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de Administração compreendendo: relatório de gestão, balanço dos 02 (dois) semestres do exercício, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, relatório de Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- c) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- d) Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e prestação de contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes de responsabilidade.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e observadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 37. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) executivos nas funções de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, e 04 (quatro) Conselheiros, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral, observadas as disposições dos artigos 72 e 103 deste Estatuto.

§ 1º. A remuneração, ou não, dos membros do Conselho será estabelecida pela Assembleia.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão empossados em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 40. Os conselheiros, na sua ausência ou havendo impedimentos, serão substituídos e, no caso de vagas, serão sucedidos, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário e o Secretário por um conselheiro do Conselho de Administração escolhido em reunião do mesmo.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou, se a Presidência estiver vaga, seu substituto legal convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º. Os substitutos exercerão cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;



§ 4º. Será permitido o afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que haja vacância, nas hipóteses previstas no art. 79.

Art. 41. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 42. O conselheiro ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 43. Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contratadas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 44. Sem prejuízos da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 45. O Conselho de Administração è regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus Conselheiros, e em caso de empate a proposta fica rejeitada, vedado voto por procuração;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou digitadas com páginas enumeradas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as deliberações da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Estatuto Social.
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- d) Elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- e) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo eleito ou contratado, nos termos do regimento interno;
- f) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o da contabilidade de demonstrativos específicos;
- g) Examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;



- h) O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração anual às quotas-partes do capital social limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, desde que, no exercício respectivo houver sobras.
- i) Justificar a falta dos executivos;
- j) Exercer a função de representação do quadro social junto à cooperativa;
- k) Fixar o endereço da cooperativa, respeitando a sede e foro fixados no artigo 1º, alíneas “a” e “b”;
- l) Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicável ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- m) Aprovar planos de aumento de capital social quer com recursos próprios ou através de financiamento aos cooperados.

Art. 47. Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de crédito, com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

Parágrafo único - Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro executivo eleito, com gerente contratado ou com mandatário, a assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis.

Art. 48. Aos executivos do Conselho de Administração, quais sejam, Presidente, Vice - Presidente e Secretário, compete, dentro da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração:

- a) Administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- b) Elaborar, para apreciação do Conselho de Administração os regulamentos e o regimento interno;
- c) Contratar os funcionários dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau em linha reta ou colateral;
- d) Deferir as propostas de crédito dos associados, obedecidas às normas gerais fixadas no regimento interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- e) Delegar poderes aos gerentes contratados, designando suas atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de dois, obedecendo ao regimento interno da Cooperativa.

Art. 49. Os executivos eleitos ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimos que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa e daqueles, que, direta ou indiretamente sejam interessadas, sociedades de



que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) de capital social, ou ainda de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior à sua investidura no cargo.

Art. 50. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, coordenando a ação dos executivos contratados;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, ressalvados os casos de convocação de assembleias previstos no parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto;
- c) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 35, alínea "a", deste Estatuto;
- e) Assinar em conjunto com outro executivo eleito ou contratado ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração, através do regimento interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 51. Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com o pessoal;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade e estatísticas;
- d) Formular, em conjunto com o Secretário, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Assinar, em conjunto com o Presidente, com o Secretário, com Executivo contratado ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior e os da alínea "g" do artigo 52.

Art. 52. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa;
- b) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e geral da Cooperativa;
- c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores do crédito rural, assistentes e assessores técnicos a nível de carteira e de imóveis;
- d) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetária, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política,



- inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e controle de sua aplicação;
- e) Formular anualmente, em conjunto com o Vice-Presidente, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
 - f) Assinar, em conjunto com o Presidente, com o Vice-Presidente, com Executivo contratado ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados a alínea "e" do artigo 50 deste Estatuto;
 - g) Formular os convênios para prestação de assistência técnica a nível de carteira e de imóveis, para assinatura em conjunto com o Presidente ou outro executivo, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos;
 - h) Secretariar e responsabilizar-se pela elaboração das Atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e o mandato terá duração de 03 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente e observadas as disposições dos artigos 72 e 103 deste Estatuto.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

§ 2º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o exercício social.

Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente e, sempre que necessário, extraordinariamente.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões um secretário para redigir as atas e organiza-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão por maioria simples de voto e constarão de ata, digitada e organizada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.



§ 5º. Os membros suplentes poderão participar, sem direito a voto, das reuniões e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos.

Art. 55. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para decidir o preenchimento.

Art. 56. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- a) Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) Observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- d) Inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- e) Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- f) Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- g) Averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- h) Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembleia geral;
- i) Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- j) Exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- k) Apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- l) Apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- m) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembleia geral;
- n) Convocar assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.



Art. 57. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art.58. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 59. São atribuições da ouvidoria:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 60. As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- d) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.



§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria:

I - deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

II - deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

III - pode abranger:

- a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
- b) b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 61. O Diretor Responsável pela Ouvidoria, o Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, serão designados pelo Conselho de Administração.

Art. 62. A critério do Conselho de Administração, a designação do Diretor Responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor poderá recair sobre a mesma pessoa, sendo que neste caso não poderá desempenhar outra atividade na instituição.

Art. 63. O Diretor Responsável pela Ouvidoria poderá desempenhar outras funções na Cooperativa, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Art. 64. O tempo de duração do mandato do Ouvidor será de até 04 (quatro) anos, coincidindo com o prazo do mandato do Conselho de Administração, permanecendo em exercício até a designação de seu substituto.

Art. 65. O Conselho de Administração ao designar o Ouvidor, associado ou funcionário, deverá exigir declaração firmada, sob as penas da Lei, que permita comprovar o atendimento ao previsto neste Estatuto Social.

Art. 66. O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 1º. O relatório deve ser encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração.

§ 2º. A remessa de dados e informações relativas as atividades da ouvidoria estão sujeitas ao conteúdo, forma periodicidade e prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. Ao Diretor Responsável pela Ouvidoria compete também a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários, devendo estar ciente de suas obrigações para com os associados e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa.

Art. 68. A Cooperativa compromete-se expressamente a:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 69. A Cooperativa poderá firmar convênio, nos termos da legislação vigente, para utilização de serviço de atendimento e assessoramento.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I AS ELEIÇÕES

Art. 70. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Art. 71. A chapa deverá ser protocolada por requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 73, junto ao Secretário da Cooperativa, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, inclui-se o dia do protocolo e exclui-se o dia da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18h00min horas do quinto dia útil antecedente à realização da Assembleia Geral.

§ 3º. Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 72. O registro da chapa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverá ser da seguinte forma:

a) O registro da chapa para o Conselho de Administração deverá conter todos os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;



b) O registro da chapa para o Conselho Fiscal deverá conter a sua composição, com o nome dos membros e respectivos cargos efetivos e suplentes;

c) Ambos os registros deverão ser requeridos por escrito, acompanhados dos documentos e declarações previstas na Lei e neste Estatuto Social, assinado por todos os membros da chapa.

Art. 73. Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado, pessoa natural, que além dos requisitos legais e mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, comprovar:

a) Ser associado em matrícula individual ou conjunta há no mínimo 30 (trinta) dias;

b) Ter reputação ilibada, bem como estar em dia com seus deveres e obrigações sociais;

c) Ser residente no País;

d) Educação ou experiência apropriada demonstrando ter conhecimento profissional nas funções de administração.

Art. 74. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, o candidato que:

a) Estiver impedido por lei, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

b) Responder, mesmo em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

c) Estiver declarado falido ou insolvente, e ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;

d) Estiver inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;

e) Ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;

f) Houver recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 04 (quatro) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações;

g) Estiver com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;

h) Exercer cargos de direção em outra cooperativa de crédito singular.

§ 1º. Além dos impedidos por lei, são inelegíveis os candidatos declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro de administração ou diretor nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas.

§ 2º. Não podem fazer parte dos Conselhos de Administração e Fiscal, além dos inelegíveis mencionados neste artigo, os cônjuges, parentes ou afins dos Conselheiros e dos Diretores Executivos, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º. Não poderão ser exercidos, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 75. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. A vedação de que trata este parágrafo não se aplica à participação de conselheiros da Cooperativa no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Cooperativa, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 76. Será indeferido o registro da chapa que não atender às disposições deste artigo.

Art. 77. Encerrado o prazo para registro das chapas, de que trata o artigo 71, o Secretário da Cooperativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará edital a ser afixado na Sede e em todas as Agências da Cooperativa, em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, homologando ou indeferindo o registro das chapas.

Parágrafo único. Do indeferimento do registro, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contadas da publicação do edital.

Art. 78. O processo eleitoral será disciplinado através de Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer as normas de procedimento e a forma de votação.

Art. 79. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se afastar dos cargos para concorrer às eleições, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a eleição.

Art. 80. Na ata da Assembleia Geral de eleição dos membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste Estatuto, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada perante a Cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 81. O associado tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo admitida nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário.

§ 1º. A matrícula de associados em condomínio dará direito a apenas um voto.

§ 2º. O voto será único, pessoal e intransferível, independentemente da quantidade de matrículas das quais o associado participe.

§ 3º. As pessoas jurídicas matriculadas como associadas, terão direito a voto, exercido por seu representante legal.

CAPÍTULO X DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 82. A Cooperativa levantará dois balanços anuais, um no último dia do mês de junho e outro no último dia de dezembro de cada ano.

Art. 83. As sobras ou perdas somente serão distribuídas aos associados uma vez por ano, após o encerramento do Balanço realizado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 84. As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 30 % (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social (FATES);

Parágrafo único - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

Art. 85. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo único - Além do percentual de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:



- a) Os créditos não reclamados nos prazos prescricionais previstos no Código Civil Brasileiro, excluídos os das contas de depósitos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais.

Art. 86. O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência e educação a seus associados e funcionários.

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidos pelo respectivo fundo e ainda com recursos de convênios e provisões, podem ser executados mediante convênios com entidades especializadas, com federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas que prestam este tipo de serviços.

Art. 87. Tanto o Fundo de Reserva como o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipóteses em que será recolhido aonde a lei vigente determinar, juntamente com o remanescente não comprometido.

Art. 88. Além dos já previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões com caráter provisório, fixando o modo de formação, aplicação e futura devolução aos associados que contribuírem para sua formação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá criar também outros fundos permanentes que visem contribuir com o funcionamento da Cooperativa e busquem garantir a oferta de produtos e serviços aos associados de acordo com o que determina o Estatuto Social.

Art. 89. Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante sistema de rateio diretamente proporcional às operações ativas e passivas de cada um, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 90. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Art. 91. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral de acordo com os termos do artigo anterior, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) A alteração de sua forma jurídica;
- b) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou do capital social a um valor inferior ao estipulado no artigo 17 deste Estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;



- c) O cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 92. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou extrajudicialmente, pelo Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por sua iniciativa.

Art. 93. Ocorrendo a dissolução da Cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para procederem a sua liquidação.

§ 1º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 3º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

Art. 94. Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como os de praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 95. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

CAPÍTULO XII DA INTEGRAÇÃO

Art. 96. A cooperativa poderá filiar-se a uma central e participar de um Sistema de Cooperativas de Crédito, podendo demitir-se por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 97. A cooperativa, enquanto filiada a um sistema, outorga poderes expressos para, em seu nome:

- a) Representá-la, junto ao Banco Central do Brasil;
- b) Representá-la junto à Instituição Financeira que, por convênio, preste serviços de compensação e liquidação de cheques e outros papéis;
- c) Integrar o serviços de compensação de cheques e outros papéis;

Art. 98. A cooperativa, em decorrência do disposto nos artigos 93 e 94, responderá, solidariamente:

- a) Pelos atos ou omissões de sua representante, que importem em violação das normas próprias baixadas pelos órgãos oficiais competentes;



- b) Pelo cumprimento das normas que regem a participação da conta RESERVA BANCÁRIA e eventual utilização das linhas de assistência financeira reguladas pelo órgão oficial competente;

Parágrafo único - Os dirigentes da cooperativa responderão com o seu patrimônio pessoal caso venha dar causa a insuficiência de liquidez nos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 100. A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, ficando a posse dos eleitos condicionada à aprovação daquela autarquia.

Art. 101. Perderá o cargo o conselheiro que vier a se tornar inelegível nos termos do artigo 72 e 103 deste Estatuto, cabendo a declaração de perda ao órgão a que ele estiver integrado.

Art. 102. Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.


Art. 103. Os administradores e membros do Conselho Fiscal responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.


Art. 104. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 105. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Igaci - AL, 05 de março de 2023.


Alexandre Lima dos Santos
Presidente


Ernandes Lourenço da Silva
Secretário



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARINA LIMA DIAS, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 005764, inscrito no CPF nº 03635156400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03635156400	005764	CARINA LIMA DIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2023 20:36 SOB Nº 20230241247.
PROTOCOLO: 230241247 DE 24/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305555850. CNPJ DA SEDE: 08482873000190.
NIRE: 27400026107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/04/2023.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO COOPERAGRE

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.482.873/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2006	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAGRE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R JOAQUIM TORRES	NÚMERO 01	COMPLEMENTO CENTRO	
CEP 57.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGACI	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO cooperagre_al@yahoo.com.br	TELEFONE (82) 3423-1126		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2025** às **23:54:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.482.873/0001-90
Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES 01 / CENTRO / IGACI / AL / 57620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102501457821693

Informação obtida em 02/09/2025 10:06:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.482.873/0001-90

Certidão nº: 44480070/2025

Expedição: 04/08/2025, às 09:54:53

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.482.873/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO
CNPJ: 08.482.873/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:42 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **8468.DD85.8C8F.DAC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 08.482.873/0001-90

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 14/11/2025

Emitida às 14:00:11 do dia 15/09/2025

Código de controle da certidão: 278D-3E65-62A9-4D98

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Igaci
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos

Licença: 00000743 Emissão: 17/09/2025 Validade: 17/12/2025

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08482873000190	Código: 006566
Nome/Razão Social: COOPERATIVA DE CRÉDITOS RURAL DO AGRESTE ALAGOANO	
Endereço: RUA JOAQUIM TORRES	Nº: 01
Bairro:	UF/Cidade: AL/Igaci

O mesmo encontra-se com sua situação fiscal regularizada com a Fazenda Municipal com referência aos tributos cobrados por esta repartição. Ressalvando a mesma o direito de cobrar débitos anteriores ou que vierem a ser apurados.

Igaci, quarta-feira, 17 de setembro de 2025.

Arthur Cândido Matias
DIRETOR DE TRIBUTOS
07113660479



Chave de Validação: 4245ZhVGaxysZVHHvvgGGH657



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO (CNPJ 08.482.873/0001-90) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:21:21 do dia 18/9/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: s3ZyggRJ8fspCvPhD8zE

Certidão emitida gratuitamente.

DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano

Dados bancários:

Banco: 673 - CCR do Agreste Alagoano

Agência: 0001

Conta: 5340161-1

DADOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE, cooperativa de crédito rural de responsabilidade limitada, com sede na Rua Joaquim Torres, nº 01, Centro, Igaci/AL, CEP: 57.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.873/0001-90, doravante denominada simplesmente COOPERAGRE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ELOÍSIO BARBOSA LOPES JUNIOR, brasileiro, portador do RG nº. 4.XXX.93 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 319.XXX.XXX-91

DADOS PARA ASSINATURA VIRTUAL DO DOCUMENTO

Documento liberado para assinatura neste e-mail: eloiziojr@gmail.com

Nome: Eloisio Barbosa Lopes Junior



ATA Nº 20 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERAGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.482.873/0001-90 E NIRE Nº 27400026107, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 13h00min, foi realizada em 3ª convocação, na cidade de Igaci, Estado de Alagoas, na Sede do Centro Pastoral Paroquial, Localizado na Rua Divaldo Suruagy, s/n – Centro, CEP 57.620-000, Igaci/AL, por possuir melhor acomodação para o elevado número de associados, a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO – COOPERAGRE**, inscrita no CNPJ sob nº 08482.873/0001-90, com sede localizada na Rua Joaquim Torres, nº 1, Centro, Igaci/AL, CEP 57620-000. Em terceira convocação, às 13:00 horas, foi dado início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano – COOPERAGRE, foi constatada a presença de 96 (noventa e seis) cooperados, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças, todos devidamente convocados, na forma prevista no art. 25 e 26 do Estatuto Social, através do “Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária”, o qual foi publicado no Jornal “O dia”, Ano 010 Número 583 do dia 21 (vinte e um) ao dia 27 (vinte e sete) de abril de 2024, à página 04 (quatro) que transcrevemos: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO. Rua Joaquim Torres, 01 – Centro – Igaci – AL. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CNPJ: 08.482.873/0001-90, NIRE: 27.400.026.107. EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL, Presidente da Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano – COOPERAGRE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** os seus associados, que nesta data são em número de **1.432 (mil, quatrocentos e trinta e dois)**, em condições de votar, para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **30 de abril de 2024**, na Sede do Centro Pastoral Paroquial, **localizado na Rua Divaldo Suruagy s/nº - Centro, CEP: 57.620-000, Igaci/AL**, por possuir melhor acomodação para um elevado número de

associados, obedecendo aos seguintes horários e quóruns para a sua instalação em cumprimento ao que determina o Estatuto Social: A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 11:00 horas, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 12:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação; ou às 13:00 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**: **1.** Prestação de Contas referente ao Exercício de 2023, compreendendo relatório de gestão, balanço dos 02 (dois) semestres do exercício, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, relatório de Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal, todos em relação ao ano de 2023; **2.** Destinação das Sobras e/ou Rateio das Perdas do Exercício de 2023; **3.** Recomposição do Conselho de Administração; **4.** Aprovação do Plano de Trabalho para o Exercício de 2024; **5.** Conclusão da doação do prédio da cooperativa. **6.** Venda de Imobilizado; **7.** Venda das motos; **8.** Apresentação do novo nome fantasia da Cooperativa; **9.** Quota Capital: Liberação de valores e Liquidação dos empréstimos; **10.** Outros assuntos de interesse da cooperativa. Igaci/AL, 19 de abril de 2024.

Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente Eloisio Barbosa Lopes Júnior, que deu por aberta a assembleia Geral, para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. Isabelle Batista Calumby, assessora jurídica da cooperativa (OAB/AL nº 17.762), como secretária ad hoc, que fez a leitura do edital e da lista das cooperativas presentes. A Secretária passou a palavra ao Presidente, que aproveitou a oportunidade para realizar a oração do Pai Nosso. Iniciou sua fala formalizando aos cooperados que o Presidente Antonino se encontra afastado das suas funções por um determinado período e em razão disso, conforme previsto no estatuto, na condição de Vice-Presidente está o substituindo nesse período. Deu sequência enfatizando a importância da cooperação e do compromisso compartilhado entre todos os membros da cooperativa, incluindo jovens, mulheres e novos cooperados, que para o decorrente ano, promete uma prestação de contas transparente. Relatou que em 2023, a cooperativa passou por um processo de recuperação e que apesar das perdas, houve um aumento de patrimônio da cooperativa e de 518 novos cooperados, o que fortalece ainda mais a sua base.

Na sequência, foi colocada em votação o primeiro ponto de pauta da assembleia: **1.** Prestação de Contas referente ao Exercício de 2023, compreendendo relatório de gestão, balanço dos 02 (dois) semestres do exercício, demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, relatório de

Auditoria Independente e parecer do Conselho Fiscal, todos em relação ao ano de 2023. Foi apresentado pela contadora da cooperativa, a Sra. Mariana, toda documentação para fins de prestação de contas. Foi colocado em discussão, não houve nenhuma objeção, APROVADO por unanimidade.

O conselho fiscal apresentou o parecer no seguinte teor “ No dia 02 de abril de 2024, os membros do Conselho Fiscal da COOPERAGRE, abaixo assinados, em cumprimento as suas obrigações estatutárias estabelecidas nos artigos 56 e 58 do Estatuto Social, examinaram a documentação contábil apresentada pela contabilidade contratada, sendo elas: Balanço Geral, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, empréstimos, despesas, caixas, bem como o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Apresentamos nosso parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatuto Social, tendo concluído que inspira confiabilidade. Diante disso, o Conselho Fiscal está de acordo com as contas apresentadas e encaminha à Assembleia Geral Ordinária de 2024 seu parecer pela **APROVAÇÃO** das Demonstrações Contábeis, financeiras e patrimoniais referentes ao exercício de 2023, sem qualquer ressalva ou recomendação. Igaci/AL, 02 de abril de 2024. Após a leitura do parecer, foi colocado em discussão, não houverem objeções, APROVADO por unanimidade.

Dando sequência. **2. Destinação das Sobras e/ou Rateio das Perdas do Exercício de 2023.** Foi esclarecido que as sobras não serão distribuídas, pois serão utilizadas para cobrir as perdas dos anos anteriores.

3. Recomposição do Conselho de Administração. Foi informado que houve pedido de renúncia de 3 conselheiros de administração no decorrer do ano, o Sr. Alexandre, o Sr. Ernandes e o Sr José Carlos, o que não prejudicou o funcionamento da cooperativa no decorrer do ano, no entanto, é necessário preencher essas vagas. Após longa discussão, 3 cooperados colocaram seus nomes a disposição, o Sr, Yvens Rubens, a Sra. Izabele e o Sr. Joan. Foi posto em votação. Não houveram objeções, APROVADO por unanimidade a recomposição do conselho de Administração, dos seguintes conselheiros:

Yvens Rubens de Souza Barbosa, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 093.197.774-62, inscrito no RG nº 34056070 SSP/AL, residente na Rua Manoel José de Oliveira, nº 38, Guaribas, CEP 57303-732, Arapiraca, Alagoas.

Izabele Caroline Santos Carvalho, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF nº 415.657.078-93, inscrita no RG nº485031381 SSP/AL, residente na travessa João pessoa, nº 78, centro, Piaçabuçu, Alagoas, CEP 57210-000.

Joan Henrique Gomes Dos Santos, brasileiro, solteiro, auxiliar financeiro, portador do CPF nº 132.898.684-51, inscrito no RG nº 40430600 SSP/AL, residente na Rua Hidelbrando Lobo, s/n, Bairro Brasília, Piaçabuçu, Alagoas, CEP 57210-000.

Dando sequência aos pontos de pauta, **4. Aprovação do Plano de Trabalho para o Exercício de 2024**, o presidente em exercício Eloisio falou sobre o Conselho de Administração e o planejamento de 2023 que está sendo finalizado em 2024, mencionou a atualização do banco liquidante, falou sobre a implementação do Pix e a digitalização de todos os serviços da COOPERATIVA, destacou a meta de ter uma carteira de crédito de 5 milhões e se tornar uma cooperativa reconhecida a nível nacional. Ele mencionou o objetivo de chegar até 5 mil cooperados até o final do ano. Explanou que o sistema da COOPERAGRE irá passar por uma atualização, que o sistema atual é praticamente manual e que será migrado para o sistema digital, que essa mudança será um divisor de águas e que o planejamento é crescer. Colocado em votação, APROVADO por unanimidade dos presentes.

Na sequência, seguimos com ponto 5. Conclusão da doação do prédio da cooperativa. Foi informado pela Sra. Isabelle, que o prédio que foi doado pela prefeitura em 2017 ainda não havia sido escriturado para a cooperativa e que, após muito trabalho, o prédio se encontra oficialmente registrado e escriturado em nome da COOPERAGRE. O referido ponto de pauta foi aclamado pelos presentes.

Seguindo para o ponto 6. Venda de Imobilizado e 7. Venda das motos. Foi tratado pelo Sr, Eloisio que, para que houvesse o crescimento significativo da cooperativa no ano que passou, foi necessário se desfazer de alguns bens, como as motos. Na assembleia do ano passado foi aprovada a venda de duas motos e do carro, restando mais duas motos na cooperativa. Com isso, foi abordado na assembleia que hoje não possuem serventia para cooperativa, sendo sugerido a venda para aumento de capital da COOPERAGRE. Colocado em votação, não houveram objeções, APROVADO por unanimidade dos presentes.

Além disso, em relação ao imóvel da sede a cooperativa, foi colocado em votação a venda do imóvel. Eloisio explicou que a ideia é conseguir vender o imóvel para se capitalizar, mas continuar funcionando nele. Que é uma estratégia adotada pelos grandes bancos e que pode ser perfeitamente implementada na COOPERAGRE. Foi colocado em discussão, não houveram objeções, APROVADO por unanimidade dos presentes.

Sendo assim, será feita uma avaliação do valor de mercado e será avaliado uma forma de publicizar quando o imóvel estiver a venda e também será divulgado nas dependências da cooperativa.

Na sequência, o Presidente em Exercício, Eloisio Barbosa convidou o presidente afastado, Sr. Antonino para apresentar o próximo ponto de assembleia. 8. Apresentação do novo nome fantasia da Cooperativa: Foi proposto a mudança de nome de COOPERAGRE para o novo nome fantasia da cooperativa “SOLIDÁRIA”. Foi colocado em discussão, não houve interessados. Colocado em votação, APROVADO por unanimidade dos presentes.

Dando continuidade, próximo ponto: 9. Quota Capital: Liberação de valores e Liquidação dos empréstimos. O Sr. Eloisio discutiu a questão da liquidação do crédito de capital, mencionou as perdas, que atualmente estão em torno de 900 mil reais e as sobras, que totalizam 132 mil reais, foram utilizadas para mitigar essas perdas. Eloisio esclareceu que não é possível retirar sobras e valores de quotas-partes até que as perdas sejam extintas. Além disso, a proposta é abater a quota-parte do devedor que ainda não pagou seus empréstimos. Essa estratégia é para manter a saúde financeira e a sustentabilidade da cooperativa. Foi colocado em discussão, não houve interessados. Colocado em votação, APROVADO por unanimidade dos presentes.

Foi proposto em assembleia que seja realizada a remuneração sobre o capital social. Foi discutido e definido que o conselho de administração avaliará um percentual que não prejudique o crescimento da cooperativa e que esteja dentro dos limites estabelecidos em lei. Colocado em votação. APROVADO por unanimidade dos presentes.

Na sequência: 10. Outros assuntos de interesse da cooperativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Eloisio Barbosa Lopes Júnior encerrou a Assembleia Geral Ordinária e eu, Isabelle Batista Calumby, na qualidade de secretário da mesma, lavrei a presente ata, a qual é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Diretor Presidente. Igaci - AL, 30 de abril de 2024.

Eloisio Barbosa Lopes Junior
Presidente em exercício

Isabelle Batista Calumby – OAB/AL 17.762
Secretária da Assembleia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO COOPERAGRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11772213497	ISABELLE BATISTA CALUMBY
31910394491	ELOISIO BARBOSA LOPES JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2024 22:42 SOB Nº 20240665473.
PROTOCOLO: 240665473 DE 16/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417088674. CNPJ DA SEDE: 08482873000190.
NIRE: 27400026107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO COOPERAGRE

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

ATA DE EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO - COOPERAGRE, NIRE – 27400026107, CNPJ Nº 08.482.873/0001-90, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2024

No dia 05 do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 14h, reuniu-se o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano – COOPERAGRE em reunião extraordinária.

DIRETORES PRESENTES

- Antonino Cardozo de Carvalho
- Edivaldo Junior Bezerra Cavalcanti
- Roberto Vieira Moura Nascimento
- Eloisio Barbosa Lopes Junior

Participou desta reunião, como convidada, a Advogada Isabelle Calumby.

DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO

O presidente da cooperativa, Antonino Cardozo de Carvalho, iniciou a reunião agradecendo a participação de todos os presentes e tomou a palavra para tratar um assunto de grande relevância.

O Presidente informou à diretoria e aos demais presentes que decidiu lançar sua candidatura ao cargo de prefeito da cidade de Piaçabuçu nas eleições municipais de 2024, que acredita que será uma oportunidade para servir a comunidade da sua cidade de forma mais ampla e efetiva.

Houve discussão entre os membros presentes sobre os impactos do afastamento do Presidente e sobre as medidas que deveriam ser tomadas para garantir a continuidade das operações da Cooperativa durante esse período.

A advogada presente, Dra. Isabelle Calumby, foi consultada sobre quais procedimentos deverão ser realizados em razão da candidatura do presidente, e esta informou que o art. 79 do estatuto social da COOPERAGRE dispõe que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que pretenderem postular cargos públicos eletivos, deverão se afastar dos cargos para concorrer às eleições, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias,

contados da data designada para a eleição, sendo assim, orientou que o presidente já solicite imediatamente o afastamento do cargo.

Em vista disso, ele solicitou formalmente o afastamento de suas atividades na Cooperativa a partir da data da presente reunião até a data das eleições municipais de 2024.

Foi decidido por unanimidade que o afastamento do Presidente seria concedido conforme solicitado.

Além disso, foi acordado que o Sr. Eloisio Barbosa Lopes Junior (vice-presidente) possui competência estatutária para assumir as responsabilidades do Presidente e fará durante o período de afastamento.

Não havendo mais nada a tratar, a ata foi lida e achada conforme, segue assinada por todos os diretores presentes.

Igaci - AL, 05 de abril de 2024.

Antonino Cardozo de Carvalho

Eloisio Barbosa Lopes Junior

Roberto Vieira Moura Nascimento

Edivaldo Junior Bezerra Cavalcanti



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO COOPERAGRE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00258277157	MARIANA AGUIAR DA SILVA
11772213497	ISABELLE BATISTA CALUMBY
31910394491	ELOISIO BARBOSA LOPES JUNIOR
56328354487	ROBERTO VIEIRA MOURA NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2024 11:33 SOB Nº 20240234820.
PROTOCOLO: 240234820 DE 22/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408643032. CNPJ DA SEDE: 08482873000190.
NIRE: 27400026107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2024.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO AGRESTE ALAGOANO COOPERAGRE

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.482.873/0001-90**, com sede na **Rua Joaquim Torres, nº 01, Centro, Município de Igaci/AL, CEP 57.620-000**, prestou serviços a esta empresa, **MAXIPAY Brasil Soluções Financeiras LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.946.093/0001-91**, compatíveis com as características, quantidades e prazos exigidos no Chamamento Público promovido pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Os serviços prestados pela **Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Alagoano** foram referentes à **administração de cartão pessoal e intransferível para adiantamento de salário, na modalidade de cartão pós-pago com desconto em folha de pagamento, destinados a servidores e funcionários, conforme acordado entre as partes.**

Declaramos que os serviços foram prestados com qualidade, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com os requisitos técnicos necessários.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada, para fins de comprovação de aptidão técnica em processo de licitação pública.

Silva Jardim, 09 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente

Cargo: Genicelma Oliveira Dantas

MAXIPAY Brasil Soluções Financeiras LTDA

CNPJ: 42.946.093/0001-91

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 321c8f820a51b3e909a4d146508b2419758bd1c108d11c0c9c
<https://valida.ae/18be0e2d69119995497458f10b755022406508b2419758bd1c108d11c0c9c>






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Genicelma Dantas
885.442.575-34
Signatário

HISTÓRICO

- 09 abr 2025**
12:13:46  **Genicelma Oliveira Dantas** criou este documento. (Email: diretoria@maxipaybank.com.br, CPF: 885.442.575-34)
- 09 abr 2025**
12:13:46  **Genicelma Oliveira Dantas** (Email: diretoria@maxipaybank.com.br, CPF: 885.442.575-34) visualizou este documento por meio do IP 189.110.61.121 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 09 abr 2025**
12:13:49  **Genicelma Oliveira Dantas** (Email: diretoria@maxipaybank.com.br, CPF: 885.442.575-34) assinou este documento por meio do IP 189.110.61.121 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

